



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º1107 /2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO PÉRICLES

DECLARA como de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Cândido Mariano de Apoio à Saúde do Policial Militar – IBCM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Cândido Mariano de Apoio à Saúde do Policial Militar – IBCM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.315.382/0001-46, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 2150, sala 01, bairro Petrópolis, Manaus/AM.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.

DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058086:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 98530F9F000EFF7E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Cândido Mariano de Apoio à Saúde do Policial Militar – IBCM.

O Instituto Beneficente Cândido Mariano de Apoio à Saúde do Policial Militar – IBCM, constituída em 2023, é uma associação civil sem fins econômicos, tem finalidade a execução de atividades beneficentes dirigidas ao fornecimento de pessoal, material e serviços concernentes à saúde física e mental dos policiais militares do Estado do Amazonas, dos ativos, da reserva, reformado, pensionista e dependentes sem qualquer distinção de sexo, gênero, cor, crença, política e religião.

Atualmente, encontra-se sediada na Rua Rua Benjamim Constant, nº 2150, sala 01, bairro Petrópolis, Manaus/AM.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058086:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 98530F9F000EFF7E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PUBLICADO EM REDE SOCIAL

Ref. nº 91.305/23

Edital
Assembleia de constituição do
INSTITUTO CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE

Ao dia, 07 de junho de 2023, às 09:30 horas na sede à Rua Benjamim Constant, nº 2150, bairro Petrópolis, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.063-010 será realizada a assembleia de constituição do **INSTITUTO CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR**, com a seguinte pauta:

- Aprovação do estatuto em base nas legislações pertinentes
- Nomeação do grupo gestor inicial,
- Aprovação e fundação do Instituto Beneficente Cândido Mariano de Apoio Saúde do Policial Militar - IBCM,
- Demais assuntos de interesse.

Manaus (AM), 02 de junho de 2023.



[Handwritten signature]

CEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comissão organizadora

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabelião - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Benjamim Constant, nº 217 - Adm. Petrópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por **SEMELHANÇA** a firma de **MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA** Dou Fe
 Em **02/06/2023** Testemunho de validade. Datahora 13:09:0023
 10.45.20.2120 por ANUREYS FARIAS DA COSTA -
 ESPECIALISTE
 Selo Eletrônico de Fiscalização - TJAM - N
 RECFIR0048318KNVWQ3DPUYVWH16 Valido c
 Selo Cidadao portalseuam.com.br - Pago: R\$ 8,45

9ª TABELIA DE NOTAS
Anureys Farias da Costa
Especialista Autorizada






Ref. nº 91.302/23

**Ata Assembleia de constituição do
INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO
POLICIAL MILITAR – IBCM**

Manaus - AM

Ao dia, 07 de junho de 2023, as 09h30 horas na sede sito a Rua Benjamin Constant, nº 2150, sala 01, Bairro: Petrópolis, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69063-010 foi realizada a assembleia de constituição do **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR – IBCM** adotando nome fantasia de **IBCM**, tendo sido deliberado seguintes assuntos:

1 – dando início aos trabalhos o Sr. Marcos Vinicius Oliveira de Almeida assumiu a presidência da assembleia e o Sr. Kennedy Barros dos Anjos para secretariar os trabalhos, com as seguintes qualificações abaixo,

Presidente da Assembleia Sr. Marcos Vinicius Oliveira de Almeida
brasileiro, casado em regime de parcial de bens,
nascido em 16/08/1974, natural de Atalaia do Norte
Pai Não declarado
Mãe Ivanete Oliveira de Almeida
residente à rua Neves da Fontoura, nº 02, bairro Adrianópolis,
Município de Manaus, Estado do Amazonas,
CEP nº 69057-495
RG nº 13424 SI/PMAM CPF nº 474.293.562-49
emtgeralpmam@pm.am.gov.br

Secretário da Assembleia Sr. Kennedy Barros dos Anjos
brasileiro, casado em regime de parcial de bens,
nascido em 01/10/1983, natural de Manaus
Pai Jonathas Alves dos Anjos
Mãe Maria das Graças Barros dos Anjos
residente à Avenida Mário Ypiranga, nº 1850, bairro Adrianópolis,
Município de Manaus, Estado do Amazonas,
CEP nº 69057-002
RG nº 22902 SI/PMAM CPF nº 727.617.842-00
kennedy.barros@gmail.com

2 – o Sr Marcos Vinicius Oliveira de Almeida, relatou que a convocação da assembleia de constituição foi realizada através de edital em forma publicação em redes sociais e comentou que há tempos a Polícia Militar do Amazonas visa melhorar a prestação do serviço de saúde ao policial militar,

3 - o Sr. Emerson Figueiredo de Barros, fez uma breve explanação das atividades que poderão ser desenvolvidas pela **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO**

Página 1 de 5





- À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR – IBCM** como instituição de fomento ao Hospital da Polícia Militar e assistência social,
- 4 - o Sr João Raphael da Silva Rodrigues comentou sobre o Terceiro Setor e o incentivo do fomento desse setor no Estado do Amazonas,
 - 5 - o Sr Marcos Vinicius Oliveira de Almeida concedeu a palavra aos presentes,
 - 6 - o Sr Alysson Freitas Pereira de Araújo perguntou como se deu a escolha da entidade na forma de Associação?
 - 7 - o Sr Marcos Vinicius Oliveira de Almeida respondeu que houve um estudo por uma equipe de trabalho e que foram realizadas visitas técnicas a outros Estados,
 - 8 - o Sr. Akel Araújo Cavalcante comentou e elogiou sobre a iniciativa do Alto Comando da Polícia Militar do Amazonas de melhorar a saúde do policial militar,
 - 9 - foi elaborado um novo texto de estatuto para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua íntegra e aprovado sem restrições pelos presentes, conforme documento em anexo,
 - 10 - com a aprovação do estatuto o próximo item da pauta foi à questão da definição do grupo gestor inicial o qual foi discutido, aprovado e sem questionamentos pelos presentes a formação do grupo gestor de transição indicados entre os membros da comissão organizadora,
 - 11 - tendo sido aprovado pelos presentes o estatuto e o grupo gestor inicial, fica constituído o IBCM, conforme lista de presença e qualificação anexa,
 - 12 - em função da aprovação da sugestão os quadros de cargos ficam assim definidos:
- 12.1 - Conselho de Administração:

Presidente Sr. Emerson Figueiredo de Barros
 brasileiro, casado em regime de parcial de bens,
 nascido em 08/05/1981, natural de Manaus
 Pai Walter Carvalho de Barros
 Mãe Maria Júlia Trindade Figueiredo
 residente à rua Zâmbia, nº 14, Qd 13 A, bairro Nova Cidade,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 69097-257
 RG nº 15802 SI/PMAM CPF nº 520.079.602-49
emerson.pmam@hotmail.com

Tesoureiro Sr. Kennedy Barros dos Anjos
 brasileiro, casado em regime de parcial de bens,
 nascido em 01/10/1983, natural de Manaus
 Pai Jonathas Alves dos Anjos
 Mãe Maria das Graças Barros dos Anjos
 residente à Avenida Mário Ypiranga, nº 1850, bairro Adrianópolis,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 69057-002
 RG nº 22902 SI/PMAM CPF nº 727.617.842-00

Handwritten signatures and initials of the board members.





kennedy.barros@gmail.com

Secretária

Sra. Adriane Silva de Oliveira
brasileira, solteira,
nascida em 21/11/1984, natural de Manaus
Pai Valmir Nobre de Oliveira
Mãe Dirceneide Alexandre Silva Melo
residente à rua Colinas, nº 44, bairro Novo Aleixo,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69098-510
RG nº 17406 SI/PMAM CPF nº 781.600.902-00
a_driane1@hotmail.com

Adjunto

Sr. Arnaldo Costa Gama
brasileiro, casado em regime de parcial de bens,
nascido em 22/03/1979, natural de Urucurituba
Pai Francisca Costa da Silva
Mãe Vicente Amazonas Gama
residente à rua Angola, nº 43, bairro Parque das Nações,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69028-130
RG nº 15958 SI/PMAM CPF nº 597.690.092-53
arnaldo.gama@gmail.com

12.2 - Conselho Fiscal

Presidente

Sr. Carlos Augusto da Silva
brasileiro, União Estável,
nascido em 12/01/1975, natural de Manaus
Pai Não declarado
Mãe Maria da Fé Silva Costa
residente à rua Oduvaldo Viana, nº 1088, bairro Japiim II,
Município de Manaus, Estado do Amazonas
CEP nº 69076-070
RG nº 16239 SI/PMAM CPF nº 475.611.492-04
guto_492@hotmail.com

Adjunto

Sr. Jorge Belém Barreto
brasileiro, casado em regime de parcial de bens,
nascido em 11/04/1985, natural de Manaus
Pai Jorge Abel de Souza Barreto
Mãe Waldiza Belém Barreto
residente à rua Fukushima, nº 07, bairro Parque Dez de Novembro.

Página 3 de 5





Município de Manaus, Estado do Amazonas
 CEP nº 690543-07
 RG nº 17297 SI/PMAM CPF nº 825.754.792-15
 jorgebelem@ymail.com

Adjunta

Sra. Mirian de Souza Egas Figueiredo
 brasileiro, casada em regime de parcial de bens,
 nascida em 18/12/1982, natural de Tefê
 Pai Protogenes Seabra Egas
 Mãe Maria de Souza Egas
 residente à rua Zâmbia, nº 14, Qd 13 A, bairro Nova Cidade,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas
 CEP nº 69097-257
 RG nº 16908 SI/PMAM CPF nº 995.757.951-72
 mirianegas@gmail.com

O grupo gestor inicial foi nomeado em função da alteração da estrutura administrativa, identificado e qualificado acima, com documentação pessoal em anexo, conforme determinado no estatuto terá o mandato de quatro (04) anos, iniciando em 2023 até 2027, com direito a reeleição aos cargos.

13 – dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados.

14 - ao grupo gestor inicial compete a estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto,

15 – segue em anexo a lista de presença da assembleia de constituição e sua qualificação,

16 – ficou aprovada a designação do Sr. Raimundo Primo de Souza, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização,

O Sr. Marcos Vinicius Oliveira de Almeida desejou a todos sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo.

Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja Ata foi elaborado por mim Sr. Kennedy Barros dos Anjos e em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Manaus (AM), 07 de junho de 2023.



Sr. Marcos Vinicius Oliveira de Almeida
 Presidente da Assembleia



Sr. Kennedy Barros dos Anjos
 Secretário da Assembleia



9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO AL...
 Bal.ª Ana de Fátima Alencar Chagas - Tabelião - www.cartorioam.com.br
 Rua Marquês Aroux, nº 207 - Aldeia Nova - Manaus-AM

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Dou. Fe. Em...
 Data/Hora: 13/06/2023 10:21:53
 ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCRITÓRIO
 SELLO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - IN
 ECFIR0046316YEVHGCJ362J4R51 Válido c...
 to cidadão portasseioam.com.br - Pago: R\$ 8,46

9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO AL...
 Bal.ª Ana de Fátima Alencar Chagas - Tabelião - www.cartorioam.com.br
 Rua Marquês Aroux, nº 207 - Aldeia Nova - Manaus-AM

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de KENNEDY BARROS DOS ANJOS, Dou. Fe. Em...
 Data/Hora: 13/06/2023 10:21:53
 ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCRITÓRIO
 SELLO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - IN
 RECFIR0046316YEVHGCJ362J4R51 Válido c...
 to cidadão portasseioam.com.br - Pago: R\$ 8,46

CARTÓRIO ABREU - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Bahia (Tabelião)
 Rua Marechal Deodoro, 137 - Vila São Sebastião - CEP: 70.811-234 (Cidade) - Manaus - AM - Brasil
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO TIAM
 Reconheço e dou fé por **semelhança** a firma de
CARLOS AUGUSTO DA SILVA Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 10/06/2023 10:57:56
 ESCREVENTE: ANDREY FARIAS DA COSTA - ESCHREVENTE
 15/06/2023 10:58:00 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR00413552P7OLQME5V3P10 Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99



CARTÓRIO ABREU - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO TIAM
 Reconheço e dou fé por **semelhança** a firma de
SILVIO BENEDITO ABIBE ARANHA FILHO Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 10/06/2023 10:58:00 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 ESCREVENTE: ANDREY FARIAS DA COSTA - ESCHREVENTE
 15/06/2023 10:58:00 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR00413556Y1K7COKLLOG313 Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99



TITUTO BENE CANDIDO MAR
 Aparece no site do Tabelião

Conselho de Administração

[Handwritten Signature]
 Sr. Emerson Figueiredo de Barros
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Sr. Kennedy Barros dos Anjos
 Tesoureiro

[Handwritten Signature]
 Sr. Adriane Silva de Oliveira
 Secretária

[Handwritten Signature]
 Sr Arnaldo Costa Gama
 Adjunto

Conselho fiscal

[Handwritten Signature]
 Sr. Carlos Augusto da Silva
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Sr. Jorge Belém Barreto
 Adjunto

[Handwritten Signature]
 Sra. Mirian de Souza Egas Figueiredo
 Adjunta

[Handwritten Signature]
 Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho
 Advogado
 OAB/AM nº 11.956

TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Anjo de Fátima Abreu Chagas - Tabelião - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marechal Deodoro, nº 137 - Adm. 200 - Vila São Sebastião - Manaus - AM - Brasil

SEMELHANÇA a firma de **MIRIAN DE SOUZA EGAS FIGUEIREDO** Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 15/06/2023 10:58:00 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR004531L5SH3B5L3C0057 Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99

TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Anjo de Fátima Abreu Chagas - Tabelião - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marechal Deodoro, nº 137 - Adm. 200 - Vila São Sebastião - Manaus - AM - Brasil

SEMELHANÇA a firma de **JORGE BELEM BARRETO** Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 15/06/2023 10:58:00 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR00453162XP4NCF01969AB Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99

TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Anjo de Fátima Abreu Chagas - Tabelião - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marechal Deodoro, nº 137 - Adm. 200 - Vila São Sebastião - Manaus - AM - Brasil

SEMELHANÇA a firma de **ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA** Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 15/06/2023 10:14:58 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR004531MX48W4CUREK1GM16 Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99

TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Anjo de Fátima Abreu Chagas - Tabelião - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marechal Deodoro, nº 137 - Adm. 200 - Vila São Sebastião - Manaus - AM - Brasil

SEMELHANÇA a firma de **EMERSON FIGUEIREDO DE BARROS** Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 15/06/2023 10:58:00 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR004531TLAEEV1SNEMXRL76 Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99

TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Anjo de Fátima Abreu Chagas - Tabelião - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marechal Deodoro, nº 137 - Adm. 200 - Vila São Sebastião - Manaus - AM - Brasil

SEMELHANÇA a firma de **KENNEDY BARROS DOS ANJOS** Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 15/06/2023 10:58:00 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR004531W2Q9WLLZV462593 Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99

TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Bel. Anjo de Fátima Abreu Chagas - Tabelião - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Marechal Deodoro, nº 137 - Adm. 200 - Vila São Sebastião - Manaus - AM - Brasil

SEMELHANÇA a firma de **ARNALDO COSTA GAMA** Dou.Fé Em. Testemunho de verdade
 15/06/2023 10:14:58 PÁG. 001 DE 02 R\$ 9,99
 RECIFIR0045318U4FNOLP261YV817 Valido e
 Seio Cidado portasecom.com.br - Pago: R\$ 9,99





Ref. nº 91.307/23

Lista de presença da Ata de Constituição do

IBCM

INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE

Manaus - AM

DATA: 07/06/2023

Nome	RG	Assinatura
1 MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA	13424	[Signature]
2 Emerson Figueiredo de Jesus	15802	[Signature]
3 Silvio Bêbe	11956	[Signature]
4 Pº Daniel L. Costa	411783810-4	[Signature]
5 KENNEDY SACROS DOS ANJOS	22903	[Signature]
6 JATNIEL RODRIGUES JANUÁRIO	15298	[Signature]
7 Alysson Fátima Torres Araújo	15800	[Signature]
8 Alex Krampf Guaiacan-El	13378	[Signature]
9 Wagner Rodrigues da Silva	17370	[Signature]
10 João Raimundo da Silva Reis Borges	611805	[Signature]
11 Jorge Bôlson Barão	17297	[Signature]
12 CARLOS AUGUSTO DA SILVA	16239	[Signature]
13 Arnaldo Costa Gomes	15958	[Signature]
14 Adriane Silva de Oliveira	17406	[Signature]
15		
16		
17		
18		





Ref. nº 91.302/23

QUALIFICAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA IBCM

Sr. Marcos Vinicius Oliveira de Almeida
brasileiro, casado em regime de parcial de bens, policial militar,
nascido em 16/08/1974, natural de Atalaia do Norte-AM,
Pai Não declarado
Mãe Ivanete Oliveira de Almeida
residente à rua Neves da Fontoura, nº 02, bairro Adrianópolis,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69057-495
RG nº 13424 SI/PMAM CPF nº 474.293.562-49
cmtgeralpmam@pm.am.gov.br

Sr. Emerson Figueiredo de Barros
brasileiro, casado em regime de parcial de bens, policial militar,
nascido em 08/05/1981, natural de Manaus-AM,
Pai Walter Carvalho de Barros
Mãe Maria Júlia Trindade Figueiredo
residente à rua Zambia, nº 14, Qd 13 A, bairro Nova Cidade,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69097-257
RG nº 15802 SI/PMAM CPF nº 520.079.602-49
emerson.pmam@hotmail.com

Sr. Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho
brasileiro, solteiro, advogado,
nascido em 16/01/1990, natural de Manaus/AM,
Pai Silvio Benedicto Abibe Aranha
Mãe Marlene Terezinha Moreira
residente à rua Capivari, nº 23, bairro Novo Aleixo,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69.098-050
RG 11.956 OAB/AM CPF 913.663.302-00
abibeadvogado@gmail.com

Sr. Francisco Daniel Lacerda Costa
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador,
nascido em 03/02/1976, natural de Fortaleza-CE,
Pai José Rochael Alberto Costa
Mãe Maria de Lourdes Lacerda Costa
residente à Rua Akita, 170 Parque 10,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69 054-237
RG nº 1251583-3 SP/AM CPF nº 598.269.162-34
E-mail: premium@premiumcontabil.net





Sr. Kennedy Barros dos Anjos
brasileiro, casado em regime de parcial de bens, policial militar,
nascido em 01/10/1983, natural de Manaus-AM,
Pai Jonathas Alves dos Anjos
Mãe Maria das Graças Barros dos Anjos
residente à Avenida Mário Ypiranga, nº 1850, bairro Adrianópolis,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69057-002
RG nº 22902 SI/PMAM CPF nº 727.617.842-00
kennedy.barros@gmail.com

Sr. Jatniel Rodrigues Januário
brasileiro, casado em regime total de bens, policial militar,
nascido em 02/04/1974, natural de Recife-PE,
Pai José Francisco Januário
Mãe Maria Luiza Rodrigues Januário,
Residente à Av. Constantino Nery, nº 2525, bairro Chapada,
Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69050-001
RG nº 15798 SI/PMAM CPF nº 880.629.964-68
jatnielrj@gmail.com

Sr. Alysson Freitas Pereira de Araújo,
brasileiro, casado em regime de parcial de bens,
nascido em 01/08/1978, natural de Cruzeiro do sul- AC
Pai Damião Pereira de Araújo
Mãe Railda de Freitas Silvério Araújo.
residente à Av. Torquato tapajos, nº 7726, bairro colônia terra nova
Cidade Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69093-415
RG nº 15800 SI/PMAM CPF nº 618.459.492-34
alyssonfpa78@gmail.com

Sr. Akel Araújo Cavalcante,
brasileiro casado comunhão parcial de bens, policial militar,
nascido em 28/03/1965, natural de Manaus-AM,
Pai João Acácio Cavalcante
Mãe Etelvina Araújo Cavalcante
Residente Av Raimundo Nonato de Castro, nº 685, bairro Ponta Negra,
Município Manaus, Estado do Amazonas.
CEP nº 69037-042
RG nº 13378 SI/PMAM CPF nº 290.868.172-20
akelcavalcante@yahoo.com.br





Sr. Wagner Rodrigues da Silva,
 Brasileiro, União estável, policial militar,
 nascido em 22/11/1982, natural de Marília-SP,
 Pai Manoel Bonfim da Silva
 Mãe Maria de Lourdes Rodrigues
 Residente a rua Ala do Rio, nº 13, Quadra D, bairro Tarumã - Acú,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 69023-640
 RG nº 17370 SI/PMAM CPF nº 754.404.152-20
tenwagner2011@gmail.com

Sr. João Raphael da Silva Rodrigues
 brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, administrador,
 nascido em 12/07/1956, natural de Belém-PA,
 Pai Euclides Nobre de Almeida Junior
 Mãe Neudimar dos Santos Ferreira
 Residente à Av. Max Teixeira, nº 142, bairro Cidade Nova,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 69 093-770
 RG nº 6118054 SSP/AM CPF nº 039.772.262-15
relacoespublicas@simasa-am.org

Sr. Jorge Belém Barreto
 brasileiro, casado em regime de parcial de bens, policial militar,
 nascido em 11/04/1985, natural de Manaus-AM
 Pai Jorge Abel de Souza Barreto
 Mãe Waldiza Belém Barreto
 residente à rua Fukushima, nº 07, bairro Parque Dez de Novembro,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 690543-07
 RG nº 17297 SI/PMAM CPF nº 825.754.792-15
jorgebelem@ymail.com

Sr. Carlos Augusto da Silva
 brasileiro, União Estável, policial militar,
 nascido em 12/01/1975, natural de Manaus-AM
 Pai Não declarado
 Mãe Maria da Fé Silva Costa
 residente à rua Oduvaldo Viana, nº 1088, bairro Japiim II,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 69076-070
 RG nº 16239 SI/PMAM CPF nº 475.611.492-04
guto_492@hotmail.com





Sr. Arnaldo Costa Gama
 brasileiro, casado em regime de parcial de bens, policial militar,
 nascido em 22/03/1979, natural de Urucurituba-AM
 Pai Vicente Amazonas Gama
 Mãe Francisca Costa da Silva
 residente à rua Angola, nº 43, bairro Parque das Nações,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 69028-130
 RG nº 15958 SI/PMAM CPF nº 597.690.092-53
 arnaldo.gama@gmail.com

Sra. Adriane Silva de Oliveira
 brasileira, solteira, policial militar,
 nascida em 21/11/1984, natural de Manaus
 Pai Valmir Nobre de Oliveira
 Mãe Dirceneide Alexandre Silva Melo
 residente à rua Colinas, nº 44, bairro Novo Aleixo,
 Município de Manaus, Estado do Amazonas.
 CEP nº 69098-510
 RG nº 17406 SI/PMAM CPF nº 781.600.902-00
 a_driane1@hotmail.com





Ref. Nº 91.304/23

Estatuto de Constituição do
INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE
APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR
IBCM

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

Página 1 de 18





Estatuto de Constituição do
INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE
APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR
IBCM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1. - O **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. - A sede administrativa do **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR** fica à Rua Benjamim Constant, nº 2150, sala 01, bairro Petrópolis, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.063-010.

Art. 3. - O prazo de duração do **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR** é indeterminado.

Art. 4. - A finalidade do **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR** consiste em:

- I- 8800-6/00 - Assistência social;
- II- 8800-6/00 - Serviços de orientação social;
- III- 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional;
- IV - 8230-0/01 - Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- V- 8800-6/00 - Centro de orientação familiar;
- VI- 6499-9/00 - Concessão de crédito OSCIP;
- VII- 8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos para organizações filantrópicas;
- VIII- 6435-2/00 - Sistema de economia comunitária;
- IX- 88607/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- X- 8690.9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde;
- XI- Promoção do voluntariado;
- XII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII - desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIV - desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XV- Integrar com programas oficiais com o setor governamental.

Parágrafo único:

Página 2 de 18





O **IBCM** tem ainda por finalidade a execução de atividades beneficentes dirigidas ao fornecimento de pessoal, material e serviços concernentes à saúde física e mental dos policiais militares do Estado do Amazonas, dos ativos, da reserva, reformado, pensionista e dependentes sem qualquer distinção de sexo, gênero, cor, crença, política e religião.

Art. 5. - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Art. 6. - O **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **IBCM**.

Art. 7. - O **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8. - O quadro de associado do **INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor;
- II - associado efetivo;
- III - associado contribuinte;
- IV - associado institucional;
- V - associado eventual.

Art. 9. - É associado mantenedor, pessoas físicas e jurídicas mantenedor que assume o compromisso de manter o **IBCM**, e que venha a pagar anuidades.

Art. 10. - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **IBCM**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Art. 11. - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades, mediante alteração estatutária.

Art. 12. - É associado eventual, os funcionários do **IBCM** e funcionários civis (comissionados) da Polícia Militar do Amazonas e que venha a pagar anuidades.

Página 3 de 18





Art. 13. – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do IBCM, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Art. 14. - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 15. - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence, poderá ser admitida adoção de meios eletrônicos para tal fim.

Art. 16. - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Art. 17. - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do IBCM, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Parágrafo único:

Poderá ser suspenso automaticamente, o associado inadimplente que deixar de pagar por mais de 3 meses os valores de contribuição previsto no Estatuto.

Art. 18. - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 19. - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 20. - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 21. - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, terá direito à defesa apreciado pelo Conselho de Administração e após essa, a interposição do recurso será na assembleia extraordinária subsequente.

Art. 22. - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.





Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art. 23. - Quando do falecimento ou extravio do associado, este será excluído automaticamente.

Art. 24. - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do IBCM.

Art. 25. - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 26. - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer ao IBCM, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, conforme Artigo 21 deste Estatuto.

Art. 27. - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal, terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 28. - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede do IBCM;
- II – participar das assembleias;
- III- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Art. 29. - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do IBCM;
- III – zelar pelo nome do IBCM;
- IV- participar das atividades do IBCM;
- V- pagar pontualmente a sua contribuição mensal de associado e demais taxas previstas neste estatuto, bem como as despesas assumidas decorrentes de fornecimentos de bens e serviços realizados direta ou indiretamente pelo IBCM.

Parágrafo único:

O valor da contribuição do associado será de 3,5% e de seus dependentes será de 2% do salário-mínimo vigente no país.

Art. 30. - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.





Art. 31. - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **IBCM**, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 32. - O **IBCM** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V – secretaria executiva.

Art. 33. - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Art. 34. - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 35. - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Art. 36. – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas do quadro de saúde lotados na Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amazonas, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 37. - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Art. 38. - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **IBCM**.

Art. 39. - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.





Art. 40. - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Art. 41. - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **IBCM**.

Art. 42. - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução do **IBCM**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

Art. 43. - A convocação das assembleias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV – e ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 44. - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, inclusive com votação por meios eletrônicos.

Art. 45. - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

Art. 46. - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.





Art. 47. - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II – secretário;
- III – tesoureiro;
- IV – adjunto.

Art. 49. - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Art. 50. - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **IBCM** aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar o **IBCM**;
- VI – propor o Regimento Interno do **IBCM**.

Art. 51. - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **IBCM**;
- II – presidir reuniões;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar o **IBCM**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Art. 52. - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros do **IBCM**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 53. - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 54. - Compete ao adjunto do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.





CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo eleito Presidente e os demais como Adjuntos.

Art. 56. - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – manifestar sobre conduta dos associados;
- IV – manifestar sobre planos de trabalho;
- V – constituir comissões específicas;
- VI – aprovação de balanço;
- VII- fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 57. - Ao presidente do conselho fiscal compete:

- I – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- II - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- III – votar nas matérias de apreciação.

Art. 58. - Aos adjuntos do conselho fiscal compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias na ausência ou impedimento do Secretário do Conselho de Administração;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Art. 59. – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais associados diversas áreas do quadro de saúde lotados na Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amazonas, sendo composto de três (03) membros nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de quatro (04) anos, com direito a recondução avalizados pelo Conselho de Administração com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – dois adjuntos.

Art. 60. – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – convocar reuniões;
- VI – definir comissão de ética;





- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições;
- VIII- promover a interface entre o **IBCM** e o Comando da Polícia Militar do Amazonas.

Art. 61. – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – coordenar as atividades do conselho.

Art. 62. – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

Art. 63. – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **IBCM**.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 64. - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **IBCM**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Art. 65. - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Art. 66. - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar o **IBCM** sob comando do conselho de administração;
- II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – organizar os planos de trabalho;
- IV – procurar meios de atualização e profissionalização da gestão do **IBCM**.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 67. - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 68. - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;





- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 69. - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa (conselho de administração e fiscal), com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **IBCM**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Parágrafo único:

- I - Fica vedada a inscrição do associado efetivo para concorrer ao Conselho de Administração, aqueles que tenham concorrido a algum cargo eletivo no Executivo ou Legislativo federal, estadual ou municipal nos últimos 10 anos;
- II - Não haverá voto por procuração;
- III - No caso de Chapa única, o resultado será por aclamação.

Art. 70. - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IBCM**.

Art. 71. - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 72. - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Art. 73. - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito.

Art. 74. - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Art. 75. - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 76. – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.





CAPÍTULO XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 77. - Constitui receita do **IBCM**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, união ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI – repasses;
- XXII – taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – convênios;
- XXIV – termos de cooperação;
- XXV – contratos;
- XXVI – termos de parceria;
- XXVII – termo de fomento;
- XXVIII – termo de colaboração.

Art. 78. - Todas as receitas e excedentes financeiros obtidos serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IBCM**.

Art. 79. - Os patrimônios do **IBCM** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 80. - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **IBCM**, dependerá da aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 81. – O **IBCM** poderá constituir fundo como; Fundo de Saúde, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.





CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Art. 82. - O **IBCM** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões;
- II – livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 83. - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **IBCM**, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Art. 84. - Os livros estarão na sede do **IBCM**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Art. 85. - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar reuniões para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Art. 87. - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 88. – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **IBCM**. Exceto, ressarcimento das despesas decorrente de atividade institucional.

Art. 89. - Para a extinção do **IBCM**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 90. - Dentro das atividades do **IBCM** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 91. - Nas atividades do **IBCM** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.





Art. 92. – Os membros do Conselho de Administração devem seguir o prazo legal de desvinculação da entidade (IBCM), conforme legislação eleitoral (6 meses), para concorrerem a cargo eletivo no Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único:

Fica estabelecida uma quarentena de cinco (05) anos para que o associado, após o mandato eletivo executivo ou legislativo, possa estar apto a se candidatar ao Conselho de Administração.

Art. 93. - O IBCM aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 94. - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Art. 95. - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 96. - O exercício financeiro e fiscal do IBCM coincidirá com o ano civil.

Art. 97. - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 98. - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IBCM;
- IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 89 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do IBCM;
- V – na hipótese do IBCM, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;





- VI – possibilidade de instituir remuneração para Secretaria Executiva do IBCM que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo IBCM, fica determinado no mínimo:
- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IBCM, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
 - e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 99. – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Art. 100. - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir filiais, licenciamento e contratos de gestão e de administração de outras unidades de assistência saúde.

Art. 101. – O IBCM poderá realizar gestão de outras organizações que atuem na área da assistência social, esporte e de saúde.

Art. 102. – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 103. – O IBCM poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Art. 104. – O IBCM poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único:

A constituição de mantida é decisão do conselho de administração, sendo coordenado no mínimo por 2 (dois) associados.

Art. 105. – O IBCM constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.





Art. 106. – O **IBCM** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/21 como:

- I - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 107. – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **IBCM**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – comissão de ética;
- II – comissão de normas e regulamentos;
- III – comissão de sistematização;
- IV – comissão de programação;
- V - demais comissões de interesse.

Art. 108. – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art. 109. - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.





Art. 110. - O **IBCM** poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício;
- § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 111. - O **IBCM** poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor e com empresas para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Art. 112. - O **IBCM** poderá constituir em cada município sua filial de atuação, com controles independentes em parceria com as instituições locais de assistência social.

Art. 113. - O **IBCM** poderá constituir um fundo patrimonial de investimentos em interesse público em base na lei federal nº 13.800/19, para financiamento de ações sociais e de saúde.

Art. 114. - Dentro das atividades do **IBCM**, poderá formar núcleos especiais para:

- I - Grupo de estudos e pesquisas;
- II - Organização de eventos, seminários e congressos;
- III - Confraternização;
- IV - Núcleo de tecnologia;
- V - Outras atividades de interesse profissional.

Parágrafo único:

Os núcleos poderão ser autorizados pelo conselho de administração e estarão subordinados à secretaria executiva, podendo ter orçamento próprio.

Art. 115. - O **IBCM** poderá realizar campanhas e programas preventivos de saúde, alimentação e higiene.

Art. 116. - O **IBCM** deverá organizar programas de apoio e assistência à saúde dos militares, seus dependentes e pensionistas de policiais militares.

Art. 117. - O **IBCM** deverá atuar em conjunto com a estrutura hospitalar e serviços de saúde aos militares e seus dependentes no fornecimento de suprimentos, equipamentos, materiais médico-hospitalares e mão de obra.

Art. 118. - Após a constituição do **IBCM** durante 06 (seis) meses os associados terão os benefícios dos serviços prestados integralmente, após esse período os novos associados terão

§ Página 17 de 18





uma carência de 03 (três) meses para usufruírem dos benefícios e fidelidade de 12 (doze) meses para demissão espontânea.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 119. - Para administração do IBCM, foi constituído um grupo gestor inicial, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito, composto de:

- I - Conselho de administração composto de presidente, tesoureiro, secretário e um adjunto;
- II - Conselho fiscal composto de um presidente e dois adjuntos.

Art. 120. - Compete ao grupo gestor inicial;

- I- estruturar o IBCM;
- II- constituir conselhos de profissionais;
- III- montagem do plano anual de trabalho;
- IV- compor o quadro de associado, conforme estatuto.

Art. 121. - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencia cabível.

Art. 122. - Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno a ser proposto pelo Conselho de Administração e devidamente aprovado e homologado em assembleia extraordinária.

Parágrafo único:

No Regimento Interno devem constar normas, regulamentos para o bom funcionamento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e atividade desenvolvida pelo IBCM.

Manaus (AM), 07 de junho de 2023

[Handwritten signature]
EMERSON FIGUEIREDO DE BARROS – CEL QOPM
Presidente



[Handwritten signature]

Silvio Benedicto Abibe Aranha Filho
Advogado
OAB/AM nº 11.956



9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO AÉREO
Rua do Felício Alves Chagas - 1º Andar - Manaus - AM
Inscrição Estadual nº 27.480.000-1 - Inscrição Municipal nº 10.000.000-1
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
FONE (68) 321.1111 - FAX (68) 321.1112
www.cartorioaereo.com.br

RECEBIDA EM 07/06/2023
RECEBIDA EM 07/06/2023
RECEBIDA EM 07/06/2023

9ª TABELA DE NOTAS
Cartório Aéreo de Notas
Especializado em Tabelas de Notas

SENECHANÇA e FERRAZ DE EMERSON
FIGUEIREDO DE BARROS Esc. Adv.
Rua do Felício Alves Chagas, 1º Andar - Manaus - AM
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
FONE (68) 321.1111 - FAX (68) 321.1112
www.cartorioaereo.com.br



CARTÓRIO AÉREO - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MANAUS - Avenida Roberto (Tabela)

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO ICM/AM
Recebido e pago pelo estabelecimento em 13/09/2023
SILVIO BENEDITO ABIBE ARANHA FILHO Data: 13/09/2023
10.56.27 ENCRENTE ALTO CALA - DE SORA PIMENTEL
RICHÁ, Cod. 169 FUNETJ, 3 75 914, AM, 20 PINGOGE 0,00
R\$ 0,00 PARRAM 0,06 SELOS R\$ 0,00

R004135FNN27YC7W3KT7F16 valid o selo
ao porta selos em 08/06/2023



SELO ELETRÔNICO TJAMSELO
CERTPJ162883N1901VC67BY99V
11, Valor do ato: R\$ 168,65, Parte(s):
EMERSON FIGUEIREDO DE
BARROS, data 14/09/2023. Consulte
o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/>
ou através do QR Code:



CERTIDÃO
2º Registro das Pessoas Jurídicas de Manaus / AM
Certifico que o presente ato, composto
por 29 (vinte e nove) folhas, foi registrado
sob o nº 27, em 14/09/2023 no Livro A-2,
com o n.º INSCR 162883CSAZMTUCPO8QVR63
neste ofício. O referido é verdade e dou fé.
Manaus, 14/09/2023.


Laura Victória T. Carvalho
Escrevente Autorizada



Portal do Selo

Selo válido

Selo verificado:

INSCPJ162883CSAZMTUCPO8QVR63

Tipo do Ato:

Registro de Título de Documento de Pessoa Jurídica

Ato realizado:

Inscrição de Pessoas Jurídicas, incluindo os atos do processo, registro e arquivamento

Cartório:

2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Manaus (Manaus)

Escrevente:

Laura Victória Tanantas Carvalho

Data de realização:

14/09/2023 as 10:10

Local:

Manaus - AM

Natureza do Ato:

Outro

Parte(s):

Emerson Figueiredo de Barros

Valor do ato

Emolumentos	R\$ 1.510,77
Funjeam RCPN/SD	R\$ 75,59
Funjeam Extrajudicial	R\$ 226,50
ISS	R\$ 75,59
Computação	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.892,45

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058086:

dao.portalseloam.com.br/#/resumo/INSCPJ162883CSAZMTUCPO8QVR63

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A56408A000EFF7F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Valor do ato	
Selo	R\$ 3,00
Total	R\$ 1.891,45

←Voltar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.315.382/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BENEFICENTE CANDIDO MARIANO DE APOIO A SAUDE DO POLICIAL MILITAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBCM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 2150	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 69.063-010	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOCANDIDOMARIANOAM@GMAIL.COM	
TELEFONE (92) 8439-3981		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **08:35:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO

Apoio à saúde do Policial Militar

2023/2024

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058086:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A56408A000EFF7F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos a PMAM sofreu com o enfraquecimento do serviço de saúde destinado ao policial militar e seus dependentes, devido a uma série de ingerências políticas e decisões de comando tomadas outrora, um exemplo claro foi a saída do antigo HPM no centro da cidade para o prédio do antigo 1º Batalhão em Petrópolis, e a transformação de HPM em policlínica.

Fato que o momento atual de reestruturação institucional fez com que todo o serviço de saúde fosse alocado nos prédios localizados no Bairro São Jorge. Nessa nova fase viu-se a necessidade da busca de fontes de recursos e sustentabilidade do sistema de saúde da Polícia Militar, além do que já ofertado através da própria instituição, com intuito de ofertar melhorias no atendimento que hoje é prestado a família policial, bem como iniciar um processo de ampliação dos serviços de saúde da PMAM, nesse contexto fez-se necessário a criação do IBCM.

PREMISSAS

Captação e aplicação de recursos extras para o serviço de saúde do policial militar, dependentes e pensionistas.

OBJETIVOS

Buscar fontes de recursos alternativos a serem usados no custeio, ampliação e melhorias do serviço de saúde do policial militar, dependentes e pensionistas

BENEFÍCIOS

1.

Melhoria dos serviços já prestados hoje pela área de saúde da PMAM;

2.

A possibilidade de ampliação de todos os tipos de serviços saúde a serem ofertados a família policial;

3.

A ampliação da estrutura física com a possibilidade de iniciarmos um processo de acompanhamento da saúde do policial durante toda sua vida na ativa e reserva, bem como o suporte a seus dependentes e pensionistas.



**INSTITUTO BENEFICENTE
CÂNDIDO MARIANO**

Apoio à saúde do Policial Militar

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058086:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A56408A000EFF7F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Reunião Diretoria de Saúde



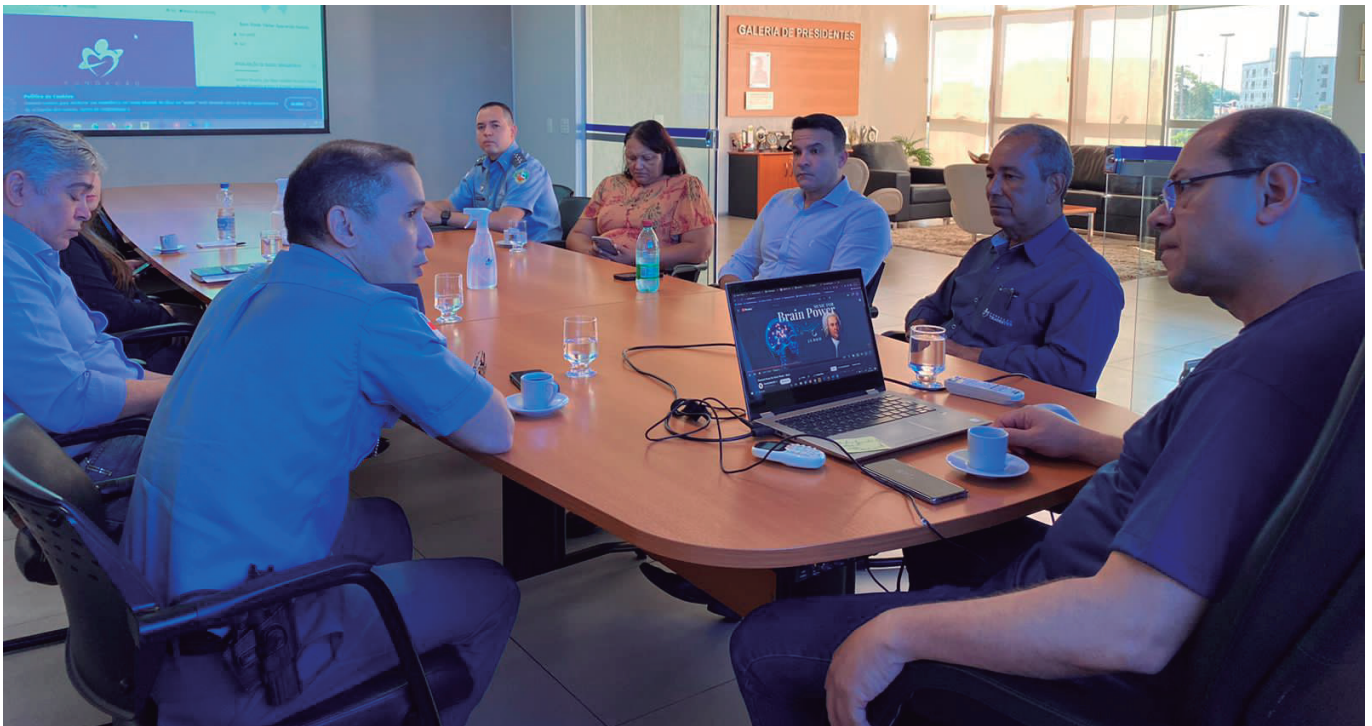
Reunião Especialista 3º Setor



Visita Técnica - São Paulo



Visita Técnica - Goiás



Criação do Estatuto

Alvará

Ref. Nº 91.304/23

INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO
Apoio à Saúde do Policial Militar

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR IBCM

ÍNDICE

- Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede
- Capítulo II Do quadro de associados
- Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
- Capítulo IV Do direito e deveres do associado
- Capítulo V Da estrutura administrativa
- Capítulo VI Das assembleias
- Capítulo VII Do conselho de administração
- Capítulo VIII Do conselho fiscal
- Capítulo IX Do conselho dos profissionais
- Capítulo X Da secretaria executiva
- Capítulo XI Do processo eletivo
- Capítulo XII Da receita e patrimônio
- Capítulo XIII Dos livros
- Capítulo XIV Das disposições gerais
- Capítulo XV Das disposições transitórias

Página 1 de 18

portal-slim.manaus.am.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvarav1/cod_alvarav24277956/ico_protocolo/AMP2300121785

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR
 Nome Fantasia: IBCM
 Logradouro: RUA BENJAMIN CONSTANT
 Número: 2150
 Bairro: PETROPOLIS

CNPJ: 52.315.382/0001-46
 Área Ocupada: 20,00
 Complemento: SALA 01
 CEP: 69063010
 Nota: -----

Inscrição Municipal: 59627501
 Cadastro Imobiliário: 133659
 Protocolo: AMP2300121785
 Data da Concessão: 27/09/2023

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE	Descrição
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE	Descrição
8690-0/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
9430-0/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8230-0/01.01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599-6/04	Tratamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8650-7/00.01	Atividades de apoio à gestão de saúde
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
8500-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares
6499-9/99.99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou entidade.
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada.
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/sigfacil/cidadao/NGI/02/SPA>

Escanele o QR Code

Publicação do Edital

CNPJ

Ref. nº 91.305/23

PUBLICADO EM REDE SOCIAL

Edital
Assembleia de constituição do INSTITUTO CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE

Ao dia, 07 de junho de 2023, às 09:30 horas na sede à Rua Benjamin Constant, nº 2150, bairro Petrópolis, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.063-010 será realizada a assembleia de constituição do INSTITUTO CÂNDIDO MARIANO DE APOIO À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR, com a seguinte pauta:

- Aprovação do estatuto em base nas legislações pertinentes
- Nomeação do grupo gestor inicial.
- Aprovação e fundação do Instituto Beneficente Cândido Mariano de Apoio Saúde do Policial Militar - IBCM,
- Demais assuntos de interesse.

Manaus (AM), 02 de junho de 2023.

CEL QOPM-MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comissão organizadora

27/09/2023, 07:32 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 52.315.382/0001-46
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 14/09/2023

NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO BENEFICENTE CÂNDIDO MARIANO DE APOIO A SAUDE DO POLICIAL MILITAR

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): IBCM

FORMA DE ABERTURA: DENOMINADA

TIPO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

TIPO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS: 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
 85.00-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares
 85.99-6-04 - Tratamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 86.00-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
 86.90-0-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
 94.30-0-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

TIPO DE REGISTRO DA EMPRESA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

LOGADOURO: R BENJAMIN CONSTANT
 NUMERO: 2150
 COMPLEMENTO: SALA 01

CEP: 69.063-010
 BAIRRO: PETROPOLIS
 MUNICIPIO: MANAUS
 UF: AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: INSTITUOCANDIDOMARIANOAM@GMAIL.COM
 TELEFONE: (02) 6439-3881

ENTRADA FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR): -----

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA
 DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 14/09/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: -----

SITUAÇÃO ESPECIAL: -----
 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: -----

Aprovação pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 27/09/2023 às 08:35:28 (data e hora de Brasília).
 Página: 1/1



Assembleia de Constituição



Policlínica Tenente Weber



O aparelhamento do centro médico configura-se como imprescindível para a qualidade nos serviços de saúde ofertados, tornando o ambiente estruturado para atender as demandas e necessidades dos atendidos, bem como da equipe de saúde.



Centro de Odontologia



Visando aprimorar os serviços ofertados ao efetivo e considerando a inauguração da nova estrutura física, faz-se necessária a aquisição de equipamentos para aparelhar o Centro de Odontologia, tornando o ambiente estruturado para atender as demandas.

Equipamentos Laboratoriais



Dotar o Centro Médico de todos os equipamentos laboratoriais necessários para seu pleno funcionamento configura-se como imprescindível para a qualidade nos serviços de saúde ofertados, tornando o ambiente estruturado para atender as demandas e necessidades dos atendidos, bem como das equipes de saúde.



Gestão Hospitalar



Propiciar equipe técnica para desenvolvimento das atividades e implantar sistema de gestão de processo com vistas a proporcionar solução mais completa e inovadora com tecnologia de ponta para melhoria e automação do processo, conformidade regulamentar e excelência em gestão

Farmácia



Ofertar medicamentos de forma subsidiada para vários tratamentos. Nesses casos, o Instituto paga parte do valor dos medicamentos (até 50% do valor de referência tabelado) e o cidadão paga o restante, de acordo com o valor praticado pela farmácia. O associado adquire medicamentos, perfumaria e correlatos, com um parcelamento.



Fisioterapia



O Instituto pensando na recuperação física dos seus associados tem como função principal melhorar e ampliar os serviços de fisioterapia, buscando prevenir, tratar e reabilitar disfunções e lesões do movimento humano, promovendo a saúde e bem estar dos associados.

IBCM Pousada



O IBCM pousada busca atender aos associados que moram no interior e precisam vir à capital, oferecendo serviço de hospedagem gratuita para associados e dependentes.





**INSTITUTO BENEFICENTE
CÂNDIDO MARIANO**

Apoio à saúde do Policial Militar



@institutocandidomarianoam

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.058086:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 21/11/2023 08:57:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A56408A000EFF7F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

262932/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **INSTITUTO BENEFICENTE CANDIDO MARIANO DE APOIO A SAUDE DO POLICIAL MILITAR**
ENDEREÇO : **RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº: 2150, CEP: 69063010**
BAIRRO : **PETRÓPOLIS** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **59627501**
CNPJ/CPF : **52315382000146**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

27/10/2023

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 25/01/2024



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº262932/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **FC0.336.629.47F**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 27/10/2023





PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **INSTITUTO BENEFICENTE CANDIDO MARIANO
DE APOIO A SAUDE DO POLICIAL MILITAR**

CNPJ: **52.315.382/0001-46**

Inscrição Municipal:
59627501

Nome Fantasia: **IBCM**

Área Ocupada: **20.00**

Cadastro Imobiliário:
103609

Logradouro: **RUA BENJAMIN CONSTANT**

Complemento: **SALA 01**

Protocolo:
AMP2300121785

Número: **2150**

CEP: **69063010**

Data da Concessão:
27/10/2023

Bairro: **PETROPOLIS**

Nota: -----

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
8230-0/01.01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8660-7/00.01	Atividades de apoio à gestão de saúde
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
6499-9/99.99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/NGLDQSPA>



Escaneie o QR Code



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.315.382/0001-46
Razão Social: INSTITUTO BENEFICENTE CANDIDO MARIANO DE
Endereço: R BENJAMIN CONSTANT / PETROPOLIS / MANAUS / AM / 69063-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103008064979100313

Informação obtida em 30/10/2023 08:06:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO
BRASIL
POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
SI/PMAM
Nº DE REGISTRO E DATA

2 2 9 0 2

2 AGOSTO 2012

VÁLIDA ATÉ _____

INDETERMINADA

NOME

KENNEDY BARROS DOS ANJOS

CAPITÃO QOPM

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

Kennedy Barros dos Anjos

CONTIPLAN

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CARTEIRA DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO JONATHAS ALVES DOS ANJOS
MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS ANJOS

TS **AB**
FRH **"POS"**

NATURALIDADE MANAUS-AMAZONAS-BRASIL

FD V - 3222
E - 2333

DATA NASC. 01/10/1983

CPF 727.617.842-00

REGISTRO DE NASC. Nº 53.400, FLS. 259/V, LV. 105, CART. 5º OF. MANAUS-AM

PASEP: 139.24844.27-4

Manaus(AM), 10 ABRIL 2023

Ítalo Batista D'ávila

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
MAJOR QOPM
CI 18579

POLEGAR



LEI Nº 7.116, DE 29 AGO 83





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KENNEDY BARROS DOS ANJOS**

Inscrição: **0210 8382 2275**

Zona: 002 Seção: 0675

Município: 2550 - MANAUS

UF: AM

Data de nascimento: 01/10/1983

Domicílio desde: 27/01/2000

Filiação: - MARIA DAS GRACAS BARROS DOS ANJOS
- JONATHAS ALVES DOS ANJOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): POLICIAL MILITAR

Certidão emitida às 10:43 em 14/11/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2TXQ.FYOO.Q44S.FMJV





PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MANAUS

LICENÇA SANITÁRIA
N^o 19203/2023
VÁLIDO ATÉ 02/10/2026

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **INSTITUTO BENEFICENTE CANDIDO MARIANO DE APOIO A SAUDE DO POLICIAL MILITAR**
Nome Fantasia: **IBCM**
Logradouro: **RUA BENJAMIN CONSTANT**
Número: **2150**
Bairro: **PETROPOLIS**

CNPJ: **52.315.382/0001-46**
Protocolo: **AMP2300121785**
Complemento: **SALA 01**
CEP: **69063010**
Nota :-----

Inscrição Municipal: **59627501**
Cadastro Imobiliário: **103609**
Data Emissão: **02/10/2023**
Valido até: **02/10/2026**

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
-------	-----------

Observações

- Está licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Está licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/X7LON5JG>
- Licença Emitida de forma automática, conforme Lei Federal 13.874/2019, RDC 153/2017, IN 16/2017 e Dec. Mun. 4648/2019.



Escaneie o QR Code





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BENEFICENTE CANDIDO MARIANO DE APOIO A SAUDE DO POLICIAL MILITAR
CNPJ: 52.315.382/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:56 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **EEFB.C660.26BA.94BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento 2023.10000.00000.9.058086
Data 21/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.058086

Origem

Unidade: DEP. DELEGADO PÉRICLES
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 21/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA